



COLÉGIO DOM BOSCO

MANAUS-AM

UNIDADE CENTRO



CNPJ: 04.373.163/0077-79

“INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE ESCOLAR INTEGRAL OU PARCIAL PARA O ANO LETIVO 2024”

CONTRATANTE

Nome do Pai: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço residencial: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Local de Trabalho: _____ Profissão _____

Nome da Mãe: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço: _____

Telefone residencial _____ Cel. _____

Local de Trabalho: _____ Profissão: _____

Responsável Financeiro _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço residencial: _____

Telefone _____ Cel _____

Local de Trabalho: _____ Profissão: _____

Na qualidade de **RESPONSÁVEL LEGAL** do(a) aluno (a) beneficiário (a):.....

matriculado (a) neste Estabelecimento de Ensino na/no.....do ensino no turno, comprovado por documentação junto à Secretaria da Escola, através da ficha de matrícula, doravante denominado (a) apenas **CONTRATANTE**, em adesão à proposta feita pela **CONTRATADA** –....., com sede.....– CEP:....., nesta cidade de....., inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato apresentado por sua **diretora**....., brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG-SSP-..... e CPF –, residente e domiciliada a....., tendo ajustado entre si um Contrato de Prestação de Serviços, mediante a observância das seguintes cláusulas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 1ª - O presente “**INSTRUMENTO CONTRATUAL**” tem por finalidade atender ao pedido do **CONTRATANTE** quanto à concessão da gratuidade escolar integral ou parcial para o ano letivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, observando os Art. 206, incisos II e III e Art. 209, inciso I e II da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 9.870/99 e da Medida Provisória nº 2.173-24/01, Lei 12.101/09, Lei 12.868/13, Decreto 8.242/14, Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a assinatura do Contrato for efetuada por um **RESPONSÁVEL** que não seja o pai nem a mãe do (a) aluno (a), este deverá apresentar documento hábil que comprove o direito à guarda ou tutela do menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preenchimento dos dados pessoais do **RESPONSÁVEL LEGAL** deverá ser feito com o máximo cuidado, informando à Escola, com precisão e clareza, os itens solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração nas informações constantes no Contrato (telefone, endereço ou qualquer outra) o **CONTRATANTE** deverá comunicar, imediatamente, a Escola para fins de atualização dos dados na Ficha de Matrícula do (a) aluno (a).

PARÁGRAFO QUARTO - Ao firmar o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Concessão de Gratuidade Integral ou Parcial** para o ano letivo 2024, o (a) **CONTRATANTE** ratifica a declaração de anuência do regimento escolar e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

CLÁUSULA 2ª – Obriga-se a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ao cumprimento das determinações do **Projeto Político Pedagógico**, aprovado em....., às orientações do **Regimento Escolar**, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação –....., através da Resolução nº....., publicado no DOE, em....., bem como as **Normas Internas da Escola**.

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATADA** após ter analisado o pedido do **CONTRATANTE**, resolveu conceder-lhe a **gratuidade escolar - com a concessão de bolsa de estudo com isenção integral ou parcial de pagamento para o ano escolar de 2024**, que será assim usufruída pelo (a) bolsista:

MÊS	VALOR CONTRATUAL	%	VALOR DA GRATUIDADE	MÊS	VALOR CONTRATUAL	VALOR DA GRATUIDADE
Janeiro				Julho		
Fevereiro				Agosto		
Março				Setembro		
Abril				Outubro		
Maiο				Novembro		
Junho				Dezembro		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de cancelamento de pré-matrícula e matrícula de aluno bolsista parcial, por parte do responsável financeiro, fica determinado que o bolsista parcial terá direito a devolução do valor pago, descontados% (..... por cento) da quantia a ser devolvida para a **CONTRATADA** a título de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceito pagamento da anuidade e/ou mensalidade escolar por meio de cheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não têm direito ao desconto de% (..... por cento) concedido ao aluno que efetua seu pagamento até o dia (.....) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Tratando-se de aluno bolsista parcial, havendo atraso em qualquer das parcelas, será devida multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC, podendo a **CONTRATADA**, ainda:

- Após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o **CONTRATANTE** em cadastro ou serviço de proteção ao crédito - SPC.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros e de outra praça, para quitação de qualquer uma das parcelas objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O (A) **CONTRATANTE** tem conhecimento que o gozo do benefício da GRATUIDADE ESCOLAR DO ANO LETIVO 2024, aplica-se tão somente ao período em questão, não havendo renovação automática da bolsa de estudo. Este benefício poderá ser requerido no período letivo subsequente, formulando seu pedido segundo as diretrizes estabelecidas pela ESCOLA

PARÁGRAFO SETIMO - O **CONTRATANTE** não poderá requerer novo pedido no ano seguinte, caso o beneficiário tenha desistido no decorrer do ano letivo e/ou solicitado transferência.

CLAUSULA 4ª - A **CONTRATADA** poderá cancelar, suprimir ou reduzir a GRATUIDADE ESCOLAR DO ANO LETIVO 2024 que foi concedida ao aluno bolsista, se:

- I - O bolsista não apresentar aproveitamento em seu aprendizado;
- II - Por ausência às aulas e às atividades educacionais previstas no Planejamento do Ano Escolar;
- III - Por não comparecimento às aulas de recuperação quando se encontrar nesta situação;
- IV - Por desrespeito às normas contidas no Regimento Escolar;
- V – Por reprovação;
- VI – Por outras situações que estejam em desacordo com o regimento das gratuidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** que desrespeitar o Regimento Interno da Escola, não comparecendo às reuniões de acordo com o calendário escolar, sem a devida justificativa, poderá perder o benefício concedido, sendo comunicado por meio de carta registrada com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª - A renovação da matrícula dos bolsistas parciais para o ano letivo de 2024 ficará condicionada à quitação de todas as parcelas do ano letivo anterior, não sendo permitido ao Contratante renovar a matrícula em caso de inadimplência com a Escola, conforme o artigo 5º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso na realização da matrícula, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais perdas de vaga, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha feito à pré-matrícula do (a) aluno (a), pois essa não significa garantia de direito sobre as vagas existentes em cada série e curso.

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de fazer matrícula condicional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para os novos candidatos que apresentarem, no ato da matrícula, apenas Declaração da Escola de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Responsável não apresentar a Transferência Escolar do aluno (a), o (a) mesmo (a) será submetido (a) a uma Avaliação Pedagógica, elaborada pela Equipe Técnica da Escola, a fim de que seja detectado o nível de escolaridade do (a) candidato (a), em conformidade com as Normas do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA 7ª – Nos casos de bolsas parciais cujas prestações estejam vencidas, além das penalidades já estipuladas, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento, estas serão remetidas automaticamente ao Serviço de Assessoria Jurídica, que procederá às medidas de cobrança cabíveis, sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento das despesas decorrentes deste procedimento, inclusive honorários advocatícios e eventuais custas judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** poderá, ainda, cancelar a GRATUIDADE ESCOLAR DO ANO LETIVO 2024 concedida ao **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, se este mantiver situação de inadimplência no pagamento das Parcelas da Anuidade Escolar, sem justificativas documentais, tais como: situações de doenças grave na família, desemprego e/ou calamidade pública.

CLÁUSULA 8ª – Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais e opcionais efetivamente prestados ao aluno (a), tais como: cursos opcionais, uniforme, merenda, material didático de uso individual e obrigatório, segunda via de documentos escolares, provas de 2ª chamada, dependência e reclassificação, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de complementação de carga horária para cumprir o mínimo estabelecido na Proposta Curricular, serão utilizados alguns sábados letivos, no período da manhã.

CLÁUSULA 9ª – O cancelamento da matrícula e a transferência do (a) aluno (a) bolsista deverão ser efetivados através de requerimento solicitado pelo Responsável Financeiro, acompanhado do respectivo comprovante de quitação de inexistência de débito para com a Escola.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** estabelece que a tolerância para o atraso no horário de saída do (a) aluno (a), será apenas de 30 (trinta) minutos, em seu respectivo turno (matutino/vespertino).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após os 30 (trinta) minutos de tolerância, o (a) aluno (a) do turno vespertino que ainda permanecer na Escola ficará sem assistência no pátio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando os atrasos dos responsáveis forem constantes e sem justificativas, a Escola adotará medidas administrativas junto aos mesmos, convocando-os para o cumprimento das normas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tomadas as providências cabíveis pela Contratada e não havendo resposta, ficando comprovada a negligência dos responsáveis em relação ao cuidado com o menor, a Direção informará o Conselho Tutelar, o Ministério Público Estadual e os demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente sobre a ocorrência de tal irregularidade.

CLÁUSULA 11ª - Os **CONTRATANTES** se responsabilizam, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 12ª – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a prestar todas as informações necessárias aos órgãos públicos atinentes à GRATUIDADE ESCOLAR recebida e usufruída, bem como, dados e informações pessoais constantes de seu pedido de concessão de GRATUIDADE, inclusive informações quanto aos rendimentos salariais.

CLÁUSULA 13ª – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as informações pessoais dos responsáveis e do aluno para o fim específico do presente contrato de concessão de gratuidade de mensalidade escolar, sendo as informações mantidas pelo tempo que a legislação determinar.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais. Elegem o fórum da cidade de Manaus/AM, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

Local e Data

Diretor(a)

Responsável Financeiro do Aluno(a)

Pai - CPF

Mãe - CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: